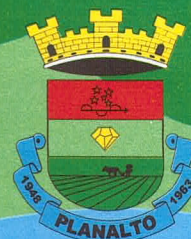




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 096/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS **APROVADO**

POR unanimidade
EM 17/06/25
W. S. S.

PRESIDENTE

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo de Auxílio Financeiro para a realização de horas máquinas para instalação, expansão de Aviários, Pocilgas e Compost, na área do Município de Planalto/RS, a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular aos produtores rurais do Município, mediante repasse ao produtor contemplado do valor gasto com a aquisição de horas máquinas na forma, limites e para os fins previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de responsabilidade da pessoa contemplada a contratação dos serviços de hora máquina (operador, máquina e encargos) descritas nesta Lei e apresentar a nota fiscal ou documento fiscal emitido para ser indenizado, ressarcido ou receber o valor das horas máquinas realizadas que contratou e empregou para o fim previsto nesta Lei, no valor fixado pelo Município como preço da hora máquina utilizada, adotando-se critérios objetivos e com base no preço da hora máquina de mercado, na forma estabelecida em Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 2º O montante de auxílio financeiro a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

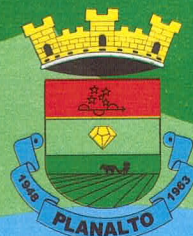
Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE, instituído pelo Decreto 019/2025, com o auxílio dos órgãos Municipais que forem necessários, decidirá sobre o pedidos.

CRISTIANO GNOATTO:6
3678357091
Assinado de forma digital por CRISTIANO GNOATTO:63678357091
Dados: 2025.06.16 08:20:20 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 4º. Os serviços financiados custeados ou ressarcidos serão executados observando os seguintes limites globais do programa criado:

- I – Até 400h (quatrocentas horas máquinas) de escavadeira hidráulica;
- II – Até 100h (cem horas máquinas) de motoniveladora;
- III – Até 400h (duzentas horas máquinas) de caminhão basculante de 12t (doze toneladas) ou superior;
- IV – Até 300h (trezentas horas máquinas) de trator de esteiras;

PARÁGRAFO ÚNICO: No financiamento ou indenização das horas máquinas ao produtor rural será adotado o limite de horas máquinas e no valor máximo estimado pelo Município, sendo adotado o critério que primeiro for atingido.

Art. 5º. O transporte de materiais com isenção obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I – Transporte de materiais feitos pelos caminhões vasculantes com capacidade de carga de 12t (doze toneladas) ou superior será feito por uma distância máxima de 40km entre o ponto de carregamento e o ponto de descarregamento dos caminhões.

Art. 6º. A concessão dos valores aos produtores rurais contemplados será executada dentro das possibilidades, disponibilidade econômica e do cronograma normal de trabalho organizado pelo Município.

Art. 7º. O produtor rural poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente exercer este controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será observado para fins do especificado neste artigo a contemplação do pedido aprovado.

Art.8º. Para beneficiar-se deste programa o interessado deverá apresentar:

- a) protocolar pedido e justificativa
- b) prova de regularidade de tributos e contribuições federais;
- c) prova de regularidade de tributos estaduais;
- d) prova de regularidade de tributos do Município de sua sede;
- e) prova da obtenção de licença ambiental para o empreendimento;
- f) certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.
- g) valor inicial de estimativa de investimento;
- h) possuir área necessária para sua instalação;
- i) absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

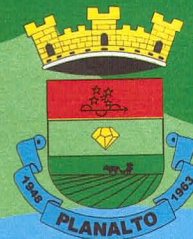
CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma digital
por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2025.06.16
08:20:36 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- j) produção inicial estimada;
k) projeto circunstanciado do investimento em aviários, pocilgas e compost que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
l) outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 9. O montante de auxílio financeiro a ser concedido, dependerá do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viação aprovarem e fiscalizarem os serviços executados com base nesta Lei.

Art. 11. No exercício financeiro de 2025 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos, consignados no orçamento do Município:

PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA – 2006

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE, instituído pelo Decreto 019/2025:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades contempladas por esta Lei, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, em colaboração com o Poder Executivo.

Art. 13. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 100% (cem por cento) do valor das horas máquinas empregadas para o investimento das pessoas beneficiárias.

Art. 14. Concedido o incentivo sob qualquer forma, fica permitido a transferência da titularidade do empreendimento desde que atendido, pelo novo proprietário, todos os requisitos exigidos pela lei.

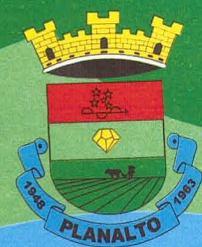
Art. 15. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental, quando exigido.

CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
GNOATTO:63678357091
Data: 2025.06.16
08:20:47 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Parágrafo único. Nenhum beneficiado com incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 16. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas pessoas contempladas, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma desta Lei e Decreto Regulamentar.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de junho de 2.025.

CRISTIANO
GNOATTO:63678357
091

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GNOATTO:63678357091
Data: 2025.06.16 08:20:57 -03'00'

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 16/06/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO